VOTO

PROCESSO: 00058.004594/2021-03

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO FORTALEZA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. **DA COMPETÊNCIA**

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381/2016, conforme art. 41, inciso VII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. **DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Conforme exposto no Relatório[1], o presente processo trata de proposta de Termo Aditivo[2] ao Contrato de Concessão nº 004/ANAC/2017 do Aeroporto de Fortaleza, para ajuste nos prazos de cumprimento de obrigações contratuais referentes às melhorias de infraestrutura aeroportuárias, previstas no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

2.2. A alteração contratual pretendida decorre dos impactos da pandemia do COVID-19 sobre o atendimento dos prazos para execução de tais obrigações, para os aeroportos da 4ª rodada[3], cuja suspensão temporária dos referidos prazos[4] fez-se necessária. Em novembro de 2020 retomou-se as obrigações contratuais[5], em virtude da avaliação da área técnica sobre a viabilidade de execução de obras e serviços de engenharia.

2.3. Assim, fez-se necessária a readequação dos prazos, e a proposta de Termo Aditivo[2] é imperiosa para incorporar os novos marcos de execução das obrigações contratuais afetadas. A presente proposta define novo prazo para conclusão das ações previstas nos itens 7.2 e 7.4.5 do Anexo 2 do Contrato de Concessão do Aeroporto de Fortaleza, que versam, respectivamente, sobre investimentos necessários da Fase I-C, relativos ao Plano de Gestão de Infraestrutura - PGI, e ampliação da pista de pouso e decolagem, acrescendo em 8 (oito) meses os prazos para cumprimento de tais obrigações.

2.4. Registra-se que a Concessionária informou que, ante a aprovação por parte de seu acionista, estava de pleno acordo[6] com os termos da Proposta de Termo Aditivo[2] apresentada.

2.5. Por fim, os ajustes de prazo para conclusão das obrigações supramencionadas não incorrerão em prejuízos à prestação de serviços ou à segurança operacional do aeroporto.

2.6. Desta forma, reconheço nos autos motivação suficiente e justificativas robustas, fundamentadas no atendimento ao interesse público, e verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais, para a aprovação do Termo Aditivo em tela.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/ANAC/2017 do Aeroporto de Fortaleza, conforme minuta[2] apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] SEI 5753550
[2] SEI 5674791
[3] SEI 5546618
[4] Ofício nº 40/2020/SRA-ANAC (SEI 4180888) e Ofício nº 70/2020/SRA-ANAC (SEI 4332311)
[5] Ofício nº 158/2020/SRA-ANAC (SEI 5041465)
[6] SEI 5436873

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 31/05/2021, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5769452** e o código CRC **777F8DEF**.